
Secretaria de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social

**Plano Estadual de
Contingenciamento para
o enfrentamento da pandemia
do novo Coronavírus - **COVID/19**
No âmbito da SETADES**



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Trabalho Assistência
e Desenvolvimento Social

PLANO ESTADUAL DE CONTINGENCIAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS -COVID – 19 – NO ÂMBITO DA SETADES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SETADES)**
Cyntia Figueira Grillo

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL (SUBADES)**
Sandra Shirley de Almeida

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
(SUBTRAB)**
Marlei Vieira Fernandes

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
INTERSETORIAIS (SUBAPI)**
Marlei Vieira Fernandes

PLANO ESTADUAL DE CONTINGENCIAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID/19 NO ÂMBITO DA SETADES

GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Gerência de Proteção Social Básica

Carliza Pereira Pinto
Sílvia Alice Barreto Campos

Gerência de Benefícios e Transferência de Renda

Clerismar Lyrio

Gerência de Proteção Social Especial

Alessandra Zardo Azevedo Venturim
Rosimery Rosa Silva Ribeiro

Gestão do Sistema Único do SUAS

Marielle Kelly do Patrocínio
Rossana dos Reis Nascimento

Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional

Kelly Lucas Santiago

Subsecretaria do Trabalho, Emprego e Renda

Alcemir Luiz do Nascimento

Gerente de Capacitação, Articulação e Mobilização (SUBAPI)

Eliete Rodrigues de Souza

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 INTRODUÇÃO	4
3 AÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA SETADES	11
3.1 AÇÕES REALIZADAS PELA SETADES, DENTRO DA ESTRATÉGIA DEFINIDA POR ESTE PLANO, DESDE MEADOS DE MARÇO.....	12
4 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MUNICÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE CONTINGÊNCIAS E PROMOÇÃO DAS SEGURANÇAS AFINAÇADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO.....	16
6 BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA PARA PESQUISA	17
REFERÊNCIAS	18

1 APRESENTAÇÃO

Este Plano é um documento orientador elaborado pelo Estado do Espírito Santo com o intuito de mitigar os efeitos, reparar os impactos e promover proteção no contexto da pandemia decorrente da infecção humana gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no que tange às políticas públicas relacionadas à assistência social; primeira infância, segurança alimentar e nutricional bem como trabalho, emprego e geração de renda que estão localizadas no âmbito de competência da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

A SETADES, imbuída em promover ações concretas em sua área de atuação e considerando o contexto adverso de enfrentamento da pandemia de COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) com alto perfil de contaminação e multiplicação, afetando principalmente a população mais vulnerável vem apresentar este Plano, a fim de esboçar os procedimentos que estão sendo adotados pelas equipes que coordenam os serviços e programas em sua estrutura, adotando uma estratégia de resposta para cada nível de atuação de cada política pública, buscando orientar os municípios do Estado do Espírito Santo durante o período que perdurar a situação de vulnerabilidade pela Infecção Humana do novo Coronavírus.

Destaca-se ainda no documento, informações complementares sobre o tema, como Portarias, Marcos Normativos, Notas Técnicas, decretos que podem ser úteis para técnicos e gestores no planejamento das ações municipais no enfrentamento das situações, visando contribuir para qualificar a atuação das equipes técnicas envolvidas nas ações de planejamento, resposta emergencial, atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias atingidas por situações de emergência e calamidade pública.

1.1 OBJETIVO

Apresentar os fluxos de trabalho adotados pela SETADES e auxiliar os municípios na organização de suas ações durante o período que perdurar o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

2 INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Contingenciamento, elaborado no âmbito da SETADES, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19, está articulado a um conjunto de medidas e orientações preconizadas pelo Governo Federal e Estadual que dispõem sobre o enfrentamento da emergência em saúde pública de interesse internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

O Coronavírus faz parte de uma família de vírus que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a OMS trata-se de um vírus que possui rápida disseminação geográfica e alto índice de contaminação e por esta razão, o surto foi classificado como pandemia.

Em 06 de fevereiro de 2020, a União promulgou a Lei nº 13.979, e no mês de março publicou, entre outros, o Decreto 10.282 estabelecendo medidas para enfrentamento do COVID-19 em território nacional, além de referenciar a Assistência Social e o atendimento a população em estado de vulnerabilidade e risco social na relação de serviços públicos e atividades essenciais.

Alinhado a esse movimento, as áreas das políticas públicas na esfera da União vêm adotando algumas medidas. Exemplos:

A) Assistência Social:

A Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania no uso de suas atribuições legais, aprovou a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, que contém recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Além de terem sido emitidas várias outras normativas orientadoras para a execução e gestão da política de Assistência Social.

A Portaria nº 54/2020 estabelece ainda, recomendações para que seus entes federativos compatibilizem a sua aplicabilidade garantindo a segurança e a

saúde dos usuários e profissionais do SUAS, adotem medidas e condições que garantam a segurança afiançada a população afetada pela situação de pandemia.

Nesse sentido, a Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social (SUBADES), com base nas recomendações nacionais e estaduais, vem adotando medidas de enfrentamento ao Covid-19, de forma a garantir o apoio técnico e financeiro aos municípios nessa conjuntura, cujas ações estão descritas no capítulo subsequente.

B) Trabalho:

A Subsecretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Geração de Renda (SUBTRAB) recomendou alterações na dinâmica de atendimento das 09 (nove) agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE), de gestão estadual observando as orientações da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, do Governo do Estado e dos municípios em que as Agências do SINE estão localizadas.

C) Primeira Infância no SUAS:

O Ministério da Cidadania apresenta ainda, neste momento de pandemia, normativas orientadoras das ações relativas à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. Destacam-se dois documentos importantes, o primeiro é a Portaria Conjunta SNPDI e SNAS nº 1, de 27 de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS. O segundo refere-se ao arquivo PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, relativo às principais questões que impactam no processo de gestão.

Com base nessas orientações, a Subsecretaria de Estado de Articulação de Políticas Intersetoriais (SUBAPI) vem monitorando as ações do Programa Criança Feliz Capixaba (PCFC) nos municípios do Espírito Santo adesos ao programa, e prestando apoio técnico aos gestores e equipes.

Nessa direção, o Governo Estadual publicou o decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 que em seu art. 1º declara Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública. É importante destacar que desde o início dos primeiros casos de Covid-19 em Wuhan na China, o Estado

do Espírito Santo elaborou um Plano de Contingência para evitar a circulação do vírus.

Nos meses de março e abril de 2020, novos decretos foram publicados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, tendo como principal objetivo, garantir o distanciamento social e a exposição da população aos riscos. Dentre as publicações, evidenciamos o decreto nº 0446-S de 02 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia.

No quadro abaixo, há uma breve síntese dos acontecimentos no decorrer deste contexto:

Data	Acontecimento
30/01/2020	OMS declara emergência em saúde pública internacional.
04/02/2020	Ministério da Saúde declara situação de emergência em saúde pública de importância nacional.
11/03/2020	OMS classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia.
13/03/2020	Decretado estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo.
20/03/2020	Declarado estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional.
30/03/2020	Reconhecido estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) no Espírito Santo.
02/04/2020	Declarado estado de Calamidade Pública em todo território Espírito-Santense.

Quadro 1- Breve resgate dos acontecimentos frente ao Covid-19

Dados do painel Coronavírus do Ministério da Saúde informam que no dia 05/05/2020, o Brasil possuía 114.715 casos confirmados de COVID19 (Tabela 1). A maioria dos casos está na região Sudeste com 52.298 confirmações, correspondente a 45,6% dos casos.

Coronavírus Covid-19 no Brasil ¹	
Casos confirmados	Óbitos
114.715	7.921

Tabela 1- Casos Covid-19 no Brasil

¹Dados atualizados em 05/05/2020

Fonte: BRASIL, 2020

O Espírito Santo é o terceiro Estado mais afetado pelo vírus da região Sudeste. De acordo com os dados divulgados no painel Coronavírus, o Estado capixaba em 05/05/2020 possuía 3.540 casos confirmados, com 133 óbitos (Tabela 2). Dentre os 78 municípios do Estado, 58 possuem casos confirmados da doença, até 05/05/2020.

Coronavírus Covid- 19 no Espírito Santo ²		
Casos confirmados	Pacientes Curados	Óbitos
3.540	1.128	133

Tabela 2- Casos Covid-19 no Espírito Santo

Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020.

Taxa de Letalidade ³
3,76%

Desde o início da pandemia está havendo no Espírito Santo um acréscimo no número de casos confirmados e de óbito.



Gráfico 1 – Quantidade de casos confirmados Covid-19 por Microrregião – ES
Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020

² Dados atualizados em 05/05/2020

³ Dados atualizados em 05/05/2020

O quantitativo maior dos casos confirmados no Espírito Santo concentra na Microrregião Metropolitana, seguida pela Rio Doce, Litoral Sul, Sudoeste Serrana, Centro Oeste, Nordeste, Caparaó, Central Serrana, Central Sul e Nordeste (Gráfico 1).



Gráfico 2- Casos confirmados por faixa etária
 Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020

O quantitativo maior dos casos confirmados no Espírito Santo concentra na faixa etária entre 30 a 39 anos (Gráfico 2). Contudo, dentre o número de óbitos são os idosos que correspondem o maior quantitativo, seguido dos adultos e jovens (Gráfico 3).

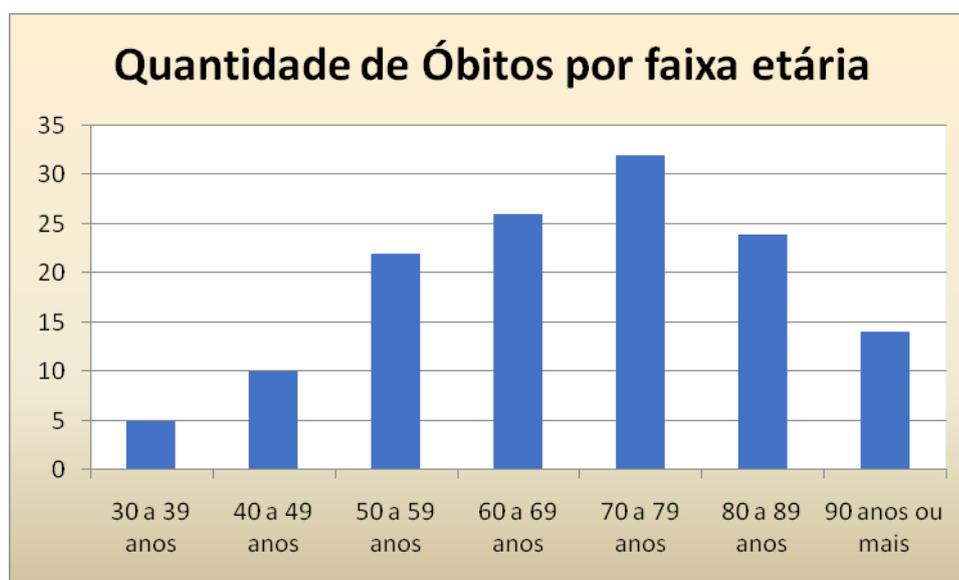


Gráfico 3- Óbitos por faixa etária - ES
Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020

O sexo feminino concentra o maior número dos casos confirmados no Espírito Santo (Gráfico 4).

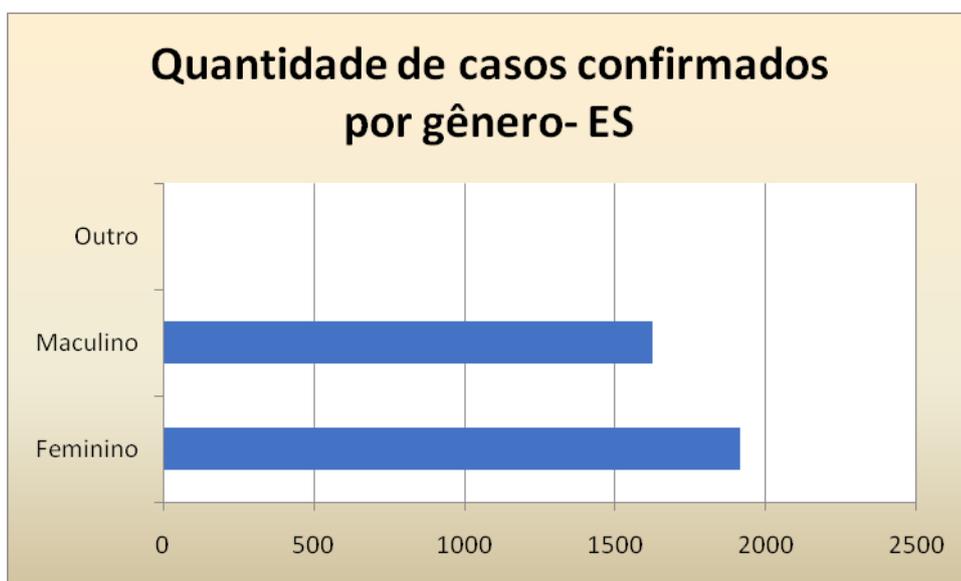


Gráfico 4 – Casos confirmados por Gênero - ES
Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020

Com base na classificação de risco estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), por meio da Portaria 078-R, de 02 de maio de 2020, 7 (sete) municípios capixabas estão enquadrados como Risco Alto, 16 (dezesesseis) como Risco Moderado e 55 (cinquenta e cinco) Risco Baixo (Gráfico 5).

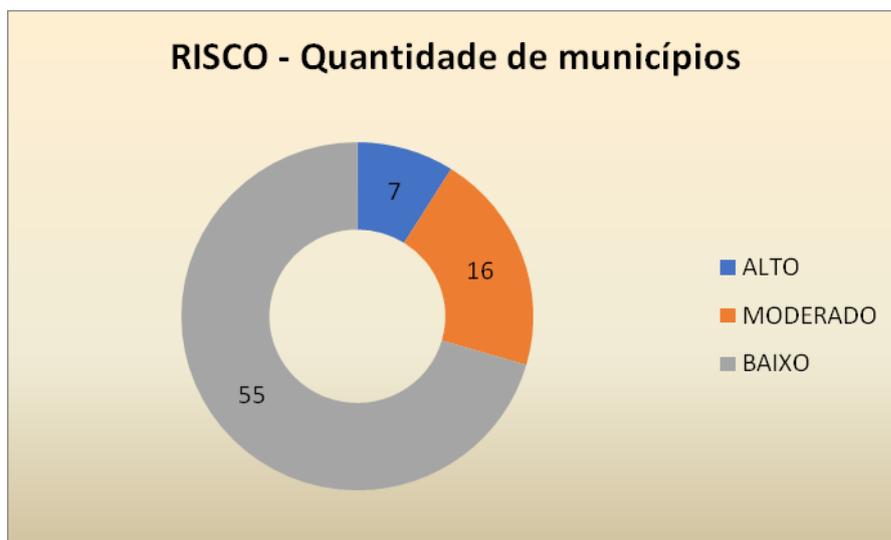


Gráfico 5 – Quantidade de municípios por classificação de risco-ES
Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020

Analisando o nível alto, o grupo de municípios com essa classificação (Vila Velha, Serra, Vitória, Cariacica, Viana, Fundão, Alfredo Chaves) representam duas Microrregiões, quais sejam: Metropolitana (com seis municípios) e Litoral Sul (um município) (Gráfico 6).

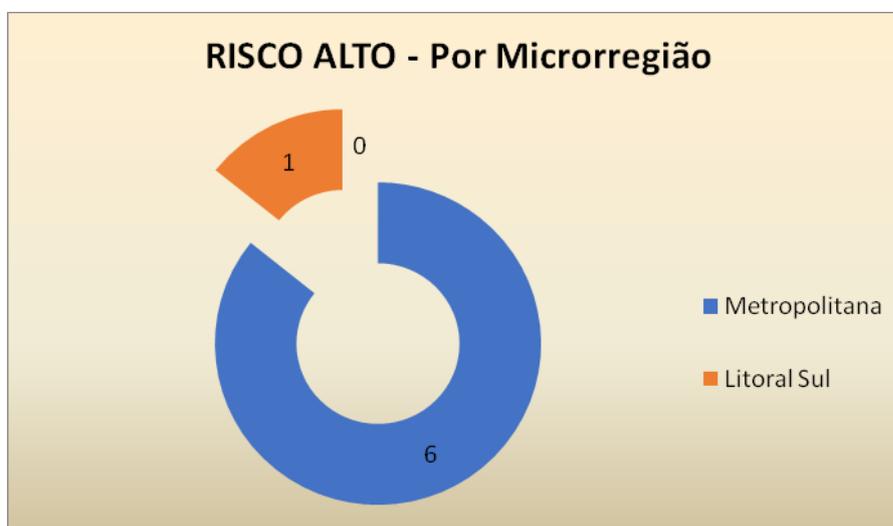


Gráfico 6 – Quantidade de municípios em Risco Alto por Microrregião-ES
Fonte: ESPÍRITO SANTO, 2020

Portanto, os dados apresentados acima nos mostram que a conjuntura atual trata-se de uma grande ameaça à vida. Assim, frente aos riscos que a sociedade está exposta, Gomes e Torres (2020) nos ajudam a analisar o cenário:

Ameaça	Vulnerabilidade	Risco
Infecção Humana decorrente de Coronavírus	Grau de exposição socioeconômica e biológica à ameaça de infecção.	Estimativa de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis.

Fonte: Gomes e Torres (2020)

A política Nacional de Assistência Social materializada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem papel fundamental na garantia de proteção social a todos, que dela necessitam. Ofertada pela rede socioassistencial por meio de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, algumas necessidades são reiteradas nesse contexto de crise:

- ✓ Integração entre serviços, programas, projetos e benefícios, frente ao desafio em combater incertezas e inseguranças relacionadas à segurança de sobrevivência, de convivência e de acolhida.
- ✓ Articulação entre as equipes e áreas da Assistência Social.
- ✓ Ações intersetoriais entre as várias políticas públicas, principalmente com a Saúde.
- ✓ Adequação das ações de forma a evitar a transmissão do vírus.
- ✓ Adoção de medidas de proteção à saúde do trabalhador e dos usuários.

Importante se faz registrar nessa pauta o direito à Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2006), uma vez que já é conhecido que a condição de insegurança alimentar já instalada possivelmente acelera o desenvolvimento de muitas doenças. Em contrapartida, a situação de pandemia do novo coronavírus agrava a saúde de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Alinhado às recomendações dos órgãos e organismos oficiais da União e do Estado, esta SETADES elaborou este Plano Estadual de Contingenciamento a fim de contribuir para a continuidade das ações das políticas de sua responsabilidade. Para tanto, constam neste instrumento as ações e estratégias adaptadas à conjuntura da pandemia, bem como as recomendações aos municípios quanto à elaboração dos planos municipais de contingência, importante instrumento de planejamento e acompanhamento da gestão municipal, para este momento e também para situações futuras.

3. AÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA SETADES

Durante o período da pandemia, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Nacional da Assistência Social (SNAS), do Ministério da Economia (ME) e do Governo do Estado, que tem editado periodicamente decretos que versam sobre a temática, a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) manterá a realização das atividades internas inerentes à rotina de cada setor, atentando para aquelas essenciais e que demandam cumprimento de prazos e normativas legais.

A adequação que faz necessária é a forma da prestação de apoio técnico aos municípios, enquanto perdurar as recomendações sanitárias e oficiais com vistas a evitar a transmissão do Covid -19:

- Suspensão dos atendimentos **presenciais** de apoio técnico, capacitações, encontros, seminários e mostras, seja na sede da SETADES ou in loco (municípios), bem como as visitas de apoio técnico e acompanhamento;
- Realização de apoio técnico por meio de:
 - ✓ Atendimentos via correspondência eletrônica;
 - ✓ Elaboração e envio de ofícios;
 - ✓ Elaboração de documentos técnicos: notas técnicas, notas recomendatórias, boletins informativos, manuais instrutores, dentre outros, com divulgação via correspondência eletrônica e site da SETADES;
 - ✓ Realização de videoconferências;
 - ✓ Realização de videoaulas.
 - ✓ Teleconferências;
 - ✓ Sala de reuniões virtuais;
 - ✓ *Lives*.

3.1 AÇÕES REALIZADAS PELA SETADES, DENTRO DA ESTRATÉGIA DEFINIDA POR ESTE PLANO, DESDE MEADOS DE MARÇO:

- Elaboração e divulgação de nota recomendatória aos municípios, em 18/03/2020, para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos Equipamentos e Serviços Socioassistenciais e da Política do Trabalho do Estado, antes mesmo das orientações nacionais serem publicadas;
- Antecipação do repasse da 2º parcela do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, para custeio dos Benefícios Eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados;

- Criação de um grupo de *WhatsApp* com todos os secretários municipais de Assistência Social do ES, para comunicação direta e ágil com os gestores, sem prejuízo à utilização de outros meios de comunicação;
- Publicação do DECRETO Nº 4620-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que estabeleceu o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020, destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais concedidos pelos municípios, em consonância com a Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, em especial o Parágrafo Único do seu artigo 22, alterado pela Lei Estadual nº 10.812 de 19 de março de 2018;
- Elaboração e divulgação de documento com orientações acerca da aplicabilidade do DECRETO Nº 4620-R, de 02 de abril de 2020 pelos municípios em 06/04/2020;
- Elaboração e divulgação de nota técnica sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no atendimento às demandas Emergenciais no Enfrentamento a Pandemia no âmbito do SUAS;
- Realização de duas vídeoconferências com todos os municípios para orientação acerca do auxílio emergencial financeiro do Governo Federal;
- Realização de vídeo conferência com os secretários municipais acerca das atividades nos municípios neste período de enfrentamento da pandemia;
- Reuniões, presencial e virtuais, com secretários de Assistência Social de municípios da região metropolitana sobre estratégias para atendimento às pessoas em situação de rua;
- Participação no grupo de trabalho intersetorial de crise do governo – eixo proteçõesocial, composto por representantes da SETADES, SEDH, SESA e sociedade civil;
Esse grupo tem discutido estratégias de ações voltadas para pessoas em situação de rua e pessoa idosa;
- Participação no grupo de trabalho do ES Solidário;
- Revezamento da equipe estadual em escala de trabalho presencial e teletrabalho, de forma a reduzir a aglomeração e circulação de servidores (além dos mais demais afastamentos e execução de teletrabalho previstos nas normativas);
- Realização de apoio técnico aos municípios via telefone e correspondência eletrônica;
- Disponibilização de materiais técnicos informativos no *site* da SETADES;
- Disponibilização de álcool gel nos setores, prestando orientações para evitar as aglomerações e manter o distanciamento recomendado pelos órgãos de saúde e uso contínuo de máscaras de proteção;
- Solicitação da disponibilização de álcool gel nos elevadores e portaria do prédio da SETADES;
- Elaboração de nota técnica sobre a utilização pelos municípios de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), em despesas

- que auxiliem no enfrentamento da pandemia e na segurança dos profissionais, incluindo a aquisição de EPI's;
- Participação na *live* “Impactos do Covid-19 sobre o trabalho infantil e desafios para a Assistência Social”;
 - Elaboração de Nota Recomendatória sobre alterações na dinâmica de atendimento das 09 (nove) agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE), de gestão estadual, observadas as orientações do Governo do Estado e do município em que está localizado, sugerindo a preferência para funcionamento de forma remota, com atendimento via telefone, correspondência eletrônica e em casos excepcionais, atendimento de forma presencial, através de agendamento. O atendimento remoto pode ser realizado ainda por meio das plataformas *online* disponibilizadas pelo Ministério da Economia, por meio do Portal Emprega Brasil (empregabrasil.mte.gov.br), CTPS Digital e Requerimento de Seguro Desemprego. O documento na íntegra encontra-se publicado no *site* da SETADES;
 - Envio aos gestores municipais do Programa Criança Feliz Capixaba, através da SUBAPI, de um conjunto de normativas que estão relacionadas à Portaria Conjunta SNPDIH e SNAS nº 1, de 27 de abril de 2020, para subsidiar os municípios na execução das ações do programa de forma segura.

4 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS MUNICÍPIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE CONTINGÊNCIAS E PROMOÇÃO DAS SEGURANÇAS AFINAÇADAS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, que visa promover e organizar as ações frente ao momento vivido, buscando dar visibilidade e transparência às ações diante do cenário de risco, conforme orientações que consta na Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 e no Informe 01 da Frente em Defesa do SUAS e da Seguridade Social dentre outras.

Sendo o município o lócus da execução, que tem como missão garantir a oferta dos serviços, programas e projetos oferecendo suporte às famílias acompanhadas pela rede socioassistencial e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, recomenda-se que o município que se encontrar em estado de emergência e calamidade construa seu próprio plano, objetivando mitigar os danos causados pela contaminação do Covid-19, de forma articulada com as demais secretarias municipais, com destaque maior para a Secretaria de Saúde. Importante ressaltar

que as ações previstas no plano devem manter coerência com as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.

Todas as ações a serem adotadas devem contar com medidas de prevenção, cautela e vigilância constante em relação aos riscos e transmissão durante a oferta dos serviços, tanto para a famílias, assim como, para os profissionais que estão na linha de frente do trabalho desenvolvido pelo SUAS.

Importante salientar que no Art. 1º da Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337/2020, em seu parágrafo único, orienta que cada estado, município e Distrito Federal deverá compatibilizar a aplicabilidade da Portaria seguindo as normativas e as condições de saúde pública local. (fazer as considerações do município se for necessário), seguindo no Art. 3º orienta aos órgãos gestores da política de assistência social adoção de uma ou mais das medidas de prevenção para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, conforme recomendações abaixo:

- Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- Adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco. Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link <https://coronavirus.saude.gov.br/> em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários nos equipamentos da assistência, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CentroPop) e unidades de acolhimento com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

- Intensificar as atividades de:
 - a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
 - b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
 - c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como *WhatsApp*, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;
 - d) organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
 - e) realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas dentre outras estruturas locais que possa garantir as condições elencadas na Portaria Federal nº 54, de 1º de abril de 2020 - NOTA TÉCNICA nº 7/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania;
 - f) suspensão temporária de eventos, encontros, oficinas, entre outras atividades coletivas. Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados. Compreendem-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde;
 - g) viabilizar aos residentes em unidades de acolhimento, conversas virtuais com seus familiares, seja por videoconferência ou um aplicativo de mensagem, durante o período em que as visitas familiares estiverem suspensas ou limitadas por conta da pandemia;
 - h) estabelecer estratégias em casos de encaminhamentos para novos acolhimentos, para que esta ação aconteça em espaços distintos e separados dos acolhidos já inseridos na unidade ou em outras unidades de acolhimento criadas especificamente para este fim.

Como recomendações, a Assistência Social no âmbito dos municípios poderá ser reorganizada da seguinte forma:

- **CRAS e CREAS** – estarão abertos à população nos dias e horários pré-definido para atendimento emergencial e por agenda;
- Disponibilizar benefícios eventuais, com acesso à alimentação de qualidade, e outros itens básicos de subsistência;
- Os profissionais do grupo de risco devem ser colocados em teletrabalho, mediante definição em decreto municipal ou outro instrumento a ser definido pelo município;
- Os demais profissionais, os considerados aptos, poderão ser organizados através de revezamento das equipes, por turnos, e garantindo que não haja aglomerações em espaços pequenos;
- A gestão municipal deverá estabelecer uma divisão de tarefas entre as equipes do SUAS, de acordo com os níveis de proteção, buscando garantir a efetividade do atendimento e o acompanhamento psicossocial para o público prioritário dos serviços socioassistenciais, assim como para os demais atingidos pela situação de emergência ou calamidade que passarem a ser público da Assistência Social;
- Disponibilização de telefone central, (preferencialmente mais de uma para evitar sobrecarga) divulgação de contato, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até os equipamentos de forma desnecessária;
- Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais desses serviços poderão ser chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, como realizar campanhas de divulgação, informação e conscientização dos riscos da contaminação do Covid-19 e atendimento via canais remotos por meio de contato telefônico e/ou visitas (casos extremos);
- Criar uma central de recebimento de doações de alimentos para garantir que os itens doados cheguem a toda população que realmente precise, buscando fazer o registro, sem exposição das famílias beneficiadas.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

A vigência deste plano vai além do período de quarentena, ele compreenderá todo o período de emergência e o período que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela Coronavírus – COVID–19 até o retorno da normalidade.

6. BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA PARA PESQUISA

Legislações União Covid-19:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>

Ministério da Cidadania no combate à Covid-19:

<http://desenvolvimentosocial.gov.br/covid-19>

O SUAS na prevenção ao Coronavírus:

<https://youtu.be/Uqv-f5ilG6E>

Painel Covid-19 Brasil:

<https://covid.saude.gov.br/>

Legislações Estaduais (ES) Covid-19:

<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>

Covid-19 no Espírito Santo:

<https://coronavirus.es.gov.br/>

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria 454**, de 20 de março de 2020- Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus no Brasil**. Disponível em <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso 05 de maio de 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 07, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020**. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria Conjunta nº 01, de 27 de abril de 2020**. Aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria 337, de 24 de abril de 2020**. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Nota técnica 07/2020. **Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS**. Brasília, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

ESPÍRITO SANTOa. Secretaria de Estado da Saúde. Nota técnica Covid-19 nº 17/2020. **Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo**

Coronavírus (COVID-19) para Organização da Rede Assistencial para Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Vitória, 2020.

ESPÍRITO SANTOb. **PainelCovid-19 Espírito Santo.** Disponível em <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>. Acesso em 05 de maio de 2020.

ESPÍRITO SANTOc. **Decreto 0446-S, de 02 de abril de 2020.** Declarado estado de Calamidade Pública em todo território Espírito-Santense.

ESPÍRITO SANTOd. **Portaria 078-R, de 02 de maio de 2020.** Dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

ESPÍRITO SANTOe. **Decreto 4620-R, de 02 de abril de 2020.** Estabelece o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, destinado ao custeio dos benefícios eventuais concedidos pelos municípios.

ESPÍRITO SANTOf. **Lei 9.966, de 19 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Espírito Santo – SUAS-ES e dá outras providências.

TORRES e GOMES. SUAS na pandemia: planejamento para assegurar proteção. Disponível em <https://www.sigas.pe.gov.br/files/04152020021117-suas.na.pandemia.planejar.para.proteger.pdf>. Acesso em 29 de abril de 2020.

www.setades.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Trabalho Assistência
e Desenvolvimento Social